



*Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Palácio João Baptista Lusardo*

**LEI N.º 1.899/2018**  
**de 18 de setembro de 2018.**

**“Autoriza alienação onerosa de lotes que estejam ocupados a mais de 05 (cinco) anos, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo conforme Art. 96, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí autorizado a alienar onerosamente um total de 138 (cento e trinta e oito) lotes, que contenham construção consolidada a mais de 5 (cinco) anos, de propriedade do Município de Barra do Quaraí, sob matrícula n.º 27.607, denominado Loteamento Ferroviário junto ao Registro de Imóveis da Cidade de Uruguaiana/RS.

Art. 2º - Ficam para todos os fins e efeitos desafetados os lotes acima enumerados junto à matrícula n.º 27.607, pertencentes à área urbana, conforme memorial descritivo em anexo, respeitados os requisitos legais.

Parágrafo Único - Os lotes acima descritos passam a ter uso dominical, portanto, sem interesse público.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a subsidiar em 90% (noventa por cento) o valor da avaliação para aquisição dos lotes para as famílias, que:

- I. comprovadamente residirem no local a mais de 05 (cinco) anos;
- II. não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- III. o lote for de até 250 m<sup>2</sup>;
- IV. a renda familiar for de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a subsidiar em 80% (oitenta por cento) a aquisição dos lotes para as famílias, que:

- I. Comprovadamente residirem no local a mais de 05 (cinco) anos;



*Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Palácio João Baptista Lusardo*

---

- II. não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- III. o lote for de até 300 m<sup>2</sup>;
- IV. a renda familiar for menor que 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 5º - Os interessados em adquirir seus lotes que não cumprirem os requisitos para subsídio deverão adimplir 100% sobre o valor da avaliação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar por inexigibilidade nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienação onerosa dos lotes constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - No ato da inscrição, os candidatos que pretendam fazer jus ao subsídio deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I. prova de identificação, através de carteira de identidade ou certidão de nascimento;
- II. prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III. prova de residência no Município (recibo de água ou de luz ou outro documento equivalente);
- IV. prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município, mediante certidão do Registro de Imóveis.

Art. 8º - O valor do m<sup>2</sup> será vendido por R\$ 47,33 (quarenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme laudo fornecido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens de Propriedade do Município.

Art. 9º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista ou em cota única o lote adquirido.



*Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Palácio João Baptista Lusardo*

Art. 10º - Autoriza o parcelamento do valor do lote em até 24 (vinte e quatro) vezes, reajustado em 6% (seis por cento) anualmente, tendo como valor mínimo de cada parcela o de 30 (trinta) Unidade de Referência Municipal – URM.

Parágrafo Único - Todos e quaisquer pagamentos efetuados com atraso nas prestações existentes, sofrerão acréscimos na seguinte ordem:

- a) multas 2% (dois por cento);
- b) juros de mora 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês;
- c) correção monetária IGPM.

Art. 11 - Os interessados em adquirir os lotes acima descritos terão o prazo de até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Lei para aderir ao programa e apresentar os documentos exigidos.

Art. 12 – As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

Art. 13 – Os recursos arrecadados serão aplicados no Fundo Municipal de Habitação (FMH), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações e a aquisição de lotes para os munícipes de baixa renda, conforme Artigo 18 da Lei Municipal 384/2000.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 18 de setembro de 2018.

**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se, Data supra.

**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração